



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL N.º 74/2018.

Vigência: 12 meses

Valor mensal: R\$ 979,00

Origem: Concorrência n.º 01/2018.

Por este instrumento particular de **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.180/0001-24, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ernestina-RS, portador do CPF n.º 437.450.320-04, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **HOTEL E RESTAURANTE GABRIELLI - EIRELI**, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob n.º 23.365.082/0001-73, da cidade de Ernestina, na Rua Professor Adão Oscar Winbbleing, n.º 2083, Bairro Centro, doravante denominado de **CONCESSIONÁRIO**, têm, entre si, como justo, e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONCEDENTE** dá em concessão de uso ao **CONCESSIONÁRIO**, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc), do Ginásio Municipal “**Sérgio Dias Manivela**”, localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbleing n.º 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro: A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, ou pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do **CONCESSIONÁRIO**, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: O preço estabelecido pela proposta é de **R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) mensais**, deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, o concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

CLÁUSULA QUINTA:As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: A **CONCEDENTE** reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do econômico. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.



Parágrafo Segundo: Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade e outros, o ecônomo poderá exigir da entidade promotora o pagamento de valores para custear despesas de material de limpeza, gás, entre outros, em valores e serem acordados entre ecônomo e entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONCESSIONÁRIO** não poderá residir no local.

CLÁUSULA OITAVA: A concessão de uso para o **CONCESSIONÁRIO** será de 12 (doze) meses contar de 10 de agosto de 2018 à 10 de agosto de 2019, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

CLÁUSULA NONA: Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, 10 de agosto de 2018.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal
Concedente

HOTEL E RESTAURANTE
GABRIELLI - EIRELI
Concessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____